



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DA VEREADORA THANANDRA

REQUERIMENTO N° 90/2022

**AUTORA:**

Vereadora: Thanandra Stefani

**ASSUNTO:**

Veicular, nas faturas mensais enviadas ao consumidor, canais de denúncia de crimes de maus-tratos e frases de conscientização em defesa dos animais

**Texto**

Senhor Presidente da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A

Requeiro, que as faturas mensais entregues aos consumidores possuam canais de denúncia de crimes de maus tratos e frases de conscientização em defesa dos animais, em obediência à Lei municipal 5.655, de 10 de novembro de 2021.

**Justificativa**

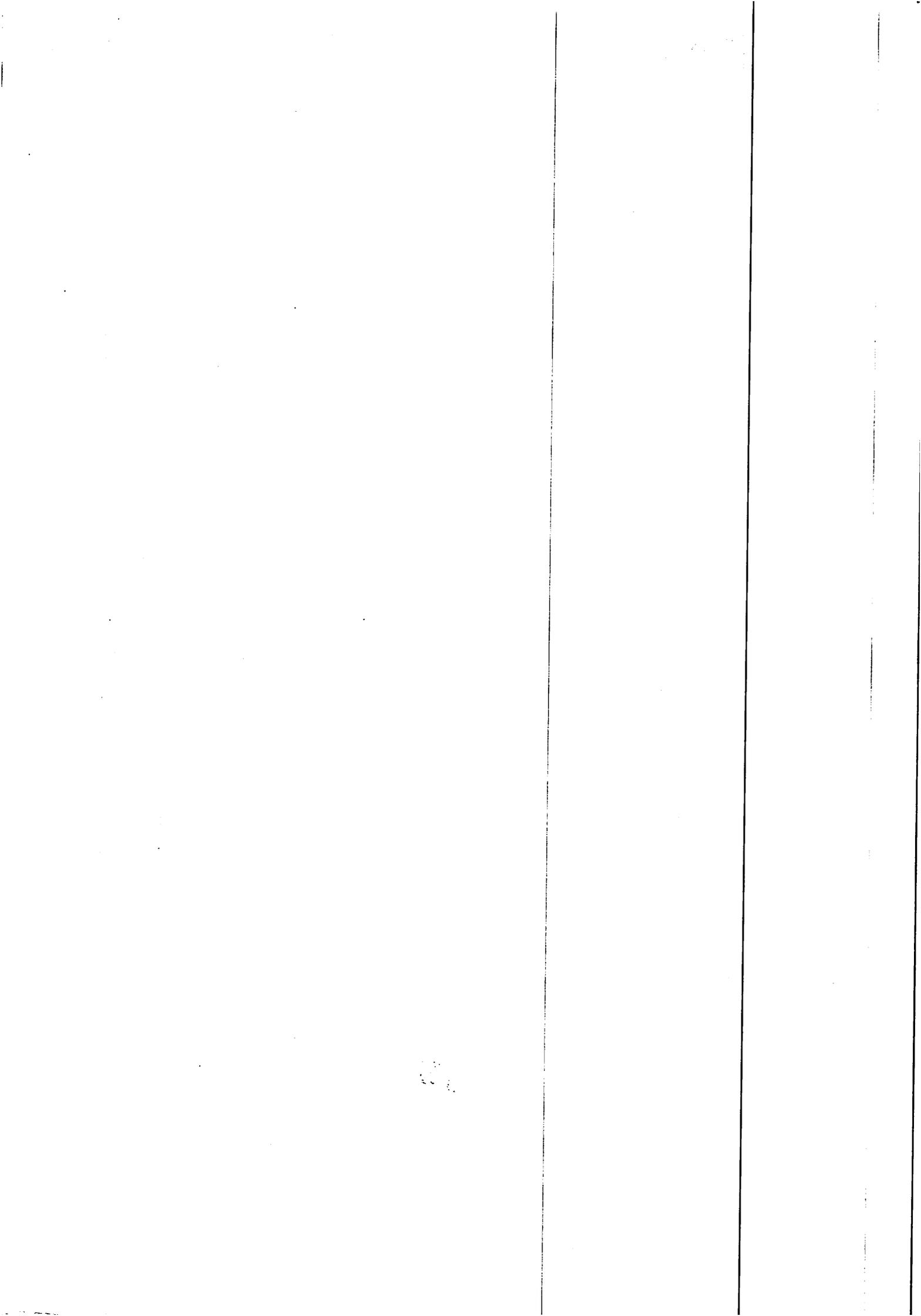
De modo geral, a maioria dos munícipes desta capital ainda desconhecem os meios e/ou canais para a realização de denúncias contra maus tratos aos animais. Com a sanção da Lei municipal 5.655, de 10 de novembro de 2021, é possível que a população tenha acesso a esses importantes canais de denúncias. (Lei em anexo)

Pelo exposto senhores vereadores e senhoras vereadoras, submeto-lhes este requerimento aguardando o apoio de vossas excelências para aprovação de mais está proposta legislativa.

Vereadora

**Thanandra SaraPatinhas**  
**Vereadora do Município de Teresina/PI**

Data 19.05.2022





Lei nº 5.655 de 10 de NOVEMBRO de 20 21

Determina que empresas prestadoras dos serviços de telefonia e concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água veiculem, nas contas mensais enviadas ao consumidor, canais de denúncia de crimes de maus-tratos e frases de conscientização em defesa dos animais. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas prestadoras dos serviços de telefonia e concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água obrigadas a veicular, nas contas mensais enviadas ao consumidor, canais de denúncia de crimes de maus-tratos e frases de conscientização em defesa dos animais.

**Parágrafo único.** Os canais de denúncia referidos no *caput* deste artigo, serão os da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente de Teresina, Batalhão de Policiamento Ambiental e do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Art. 2º** A determinação do sistema de rodízio e sequência de frases a serem impressas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 10 de novembro de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Thanandra Sarapatinhas, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

